

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009, DO PODER
EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PETRO-
SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL593909**

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 3

Incluam-se no art. 11 do projeto os seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 11.

.....
§ 3º As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, presentes, no mínimo, três quintos deles..

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, depois de deixarem seus cargos, ficarão impedidos, por um período de

quatro meses, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, gás natural, biocombustíveis, ou de distribuição e comercialização, em operação no país.

§ 5º Durante o período previsto no § 4º, os ex-membros da Diretoria Executiva receberão remuneração idêntica à dos cargos por eles anteriormente ocupados.

§ 6º A violação ao impedimento previsto neste artigo caracteriza prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em lei.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

Relator